

FL. 1

PROCESSO N°  
- 87117 -

REG. PROC. N°  
- 06 -

FOLHA N°  
- 25 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de Lei nº 67117

De denominar a via pública - Rua Antônio Odami

Autor: de Ademir Albano Doper

### AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017  
autuo o P.L. nº 67117 em frente.

Eu, *mjt*, subscrevi

AL 67117



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 67/2017.**  
Dá denominação a via pública  
“Rua Antonio Adami”

C.M. LEME  
P 871/7 Rs 02  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

15/05/2017 15:49:42

Protocolo Nro: 1792 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária

Data Inserção: 15/05/2017

**Artigo 1º** - Artigo 1º - Fica denominada Rua “Antonio Adami”, a Rua 15 (quinze) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de maio de 2.017.

**Ademir Albano Lopes**  
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 87/17

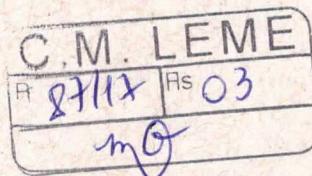
l/s 25, do Registro de Processo nº 06

Leme, 15 de maio de 20 17

Funcionário mg



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA**

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação da Rua 15 (quinze), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme, com o nome do Senhor Antônio Adami, Everton Luís Rosalen, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 15 de maio de 2017.

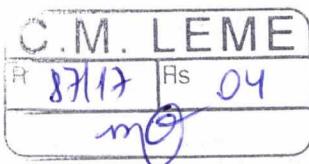
**Ademir Albano Lopes  
Vereador**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

## CERTIDÃO



C  
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 15 localizado no Jardim Residencial Santa Carolina, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 24 de março de 2.017.

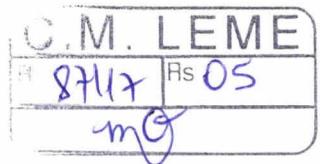
Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

## BIOGRAFIA:

**ANTONIO ADAMI**

**10/06/1919 – 03/11/2014**



**ANTONIO ADAMI**, nascido em 10 de Junho de 1919 filho de José Adami e Rosa Passélli Adami foi o primogênito de sete filhos de família tradicional lemense, a saber:

ANTONIO, Adelino, Bruno, Onofre, Ana, Inês e Maria.

Antonio, na sua juventude aprendeu o ofício de alfaiate, casou-se em 20 de Setembro de 1941 com Luiza da Conceição Nazatto Adami e estabeleceu sua alfaiataria na Av. 29 de Agosto nº513, onde aplicou seu ofício vestindo a alta sociedade lemense.

Ali também se reuniam notáveis elementos da sociedade que debatiam calorosas questões políticas, fato que originou a alcunha do local: "Boca Maldita".

Após sua aposentadoria mudou-se para a Rua Rafael de Barros, 1212, aonde com sua esposa Luiza chegou a completar Bodas de Ouro de feliz união.

Infelizmente veio a falecer em 2014 deixando enorme saudade em nossos corações.

Seus filhos e netos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M. LEME

87112 R\$ 06  
mo

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE ÓBITO

MATRÍCULA:  
113803 01 55 2014 4 00040 065 0027040 65

DESCRÍÇÃO INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que revendo em Cartório os livros competentes a seu cargo, nesta Comarca, especialmente os de registros de óbitos, deles, o de número C-40, às folhas 065 verso, encontrou o termo seguinte: 20.040. Em três de novembro de dois mil e quatorze (03/11/2014), neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, Estado de São Paulo, compareceu Maria Ivoni Adami Fior, brasileira, com 68 anos, professora aposentada, viúva, RG 3.276.835, residente à Rua Cel. Augusto César, nº 645, Leme, SP, exhibindo declaração de óbito firmado pelo Dr. Ricardo Antonio Mandeta, CRM N° 95760, que fica arquivado, dando como causa da morte: falência cardíaca vascular, broncopneumonia aspirativa, rebaixamento de consciência, traumatismo craniano, declarou que no dia trinta de outubro de dois mil e quatorze (30/10/2014), às treze horas e quarenta e cinco minutos, em Hospital Unimed, Araras, Estado de São Paulo, faleceu Antônio Adame de nacionalidade brasileira, do sexo masculino, de cor branca, estado civil casado, profissão aposentado, com 95 ano(s) de idade, natural de Leme, Estado de São Paulo, nascido aos dez de junho de mil novecentos e dezenove (10/06/1919), residente e domiciliado na Rua Rafael de Barros, nº 1212, Leme/SP, filho de José Adame e de Rosina Pazelli, brasileiros, falecidos. O sepultamento foi feito no Cemitério São João Batista, Leme, SP. Casado em Leme, SP com Luiza da Conceição Nazatto Adame aos 20 de setembro de 1941. (Reg. sob nº 1130, fls. 270 verso, livro B-16). Deixa os filhos: Antônio Luiz, com 70 anos e Maria Ivoni, com 68 anos. Não deixa bens, não deixa testamento, era eleitor em Leme, SP, era beneficiário do INSS, portador do RG n.º 14577424 e CPF n.º 147.167.718-49. Para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme assina o(a) declarante, filha do(a) falecido(a). Eu Fernanda Marette, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, Ronaldo Afonso Bueno, Oficial de Registro, subscrevi e assino. (as.) Maria Ivoni Adami Fior e Ronaldo Afonso Bueno Nada mais continha em dito termo de óbito, aqui bem e fielmente transcrita, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ronaldo Afonso Bueno, Oficial de Registro, subscrevi e assino. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Araras, 09 de novembro de 2015. (as) Ronaldo Afonso Bueno, Oficial.

Certifico que, em data de 11 de outubro de 2016, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Ronaldo Afonso Bueno - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras, o(a) qual assinou eletronicamente 11 de outubro de 2016, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

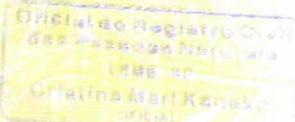
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Araras - SP  
Ronaldo Afonso Bueno  
Oficial

Praça Oito de Abril, 69 - Centro - CEP: 13600-085  
Tel: (19)3544-2488 - E-mail: araras@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

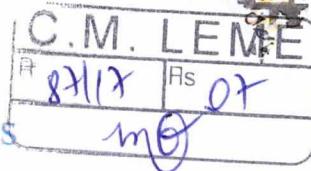
*Cristina Mari Kaneko*  
Leme - SP  
Cristina Mari Kaneko  
Oficial

Valor recebido pela certidão de Inteiro Teor: R\$ 56,51  
Valor recebido pela Materialização: R\$ 29,31





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula nº 119206 01 55 1941 2 00016 270 0001130-27

Cristina Mari Kaneko, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, desta Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, os livros de Registros de casamentos, findos e arquivados, neles foram dadas buscas e verificou constar no de número B-16, folhas 270, termo nº 1130, o termo de casamento do teor seguinte: "Aos vinte dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Leme, comarca de Araras do Estado de São Paulo, em meu cartório as treze horas, ai presente o D. Juiz de paz e de casamentos em exercício o cidadão Manoel Vieira Sardinha, comigo oficial do registro civil adiante nomeado e no firm assinado, presentes também as testemunhas do ato adiante nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas do que dou fé; processada a habilitação legal de acordo com o art 180 do Código civil Brasileiro, por ter sido apresentado neste cartório os documentos constantes de: uma petição, uma declaração, duas certidão de idade, um consentimento à nubente e um atestado de testemunhas, que se acham autuados e revestidos das formalidades legaes, e com parecer favorável do adjunto de Curador de casamentos e ter sido afixados e publicados neste cartório o respetivo edital de proclamas durante o prazo da lei, conforme foi requerido pelos pretendentes em data de 2 do corrente, e como não foi aposto impedimento algum contra o mesmo conforme consta da certidão de habilitação junta aos autos por mim oficial expedida, receberam-se em matrimônio depois de observadas as formalidades do art. 194 do Código civil e no regimen de comunhão de bens, observadas também, as disposições e formalidades a que se referem no Dec. Lei 4857 de 9 de Novembro de 1939, art. 81 e seus numeros, os nubentes seguintes: ANTONIO ADAME com LUIZA DA CONCEIÇÃO NAZATTO, ambos de cor branca, passando a nubente assinar-se Luiza da Conceição Nazatto Adame. Ele contraente com vinte e dois anos de idade, solteiro, alfaiate, natural deste município nascido à 10 de Junho de 1919, residente nesta cidade à rua Rafael de Barros, 1228, filho legítimo de José Adame e de Rosina Pazelli; ambos naturais deste Estado, ele nascido em 1898, carpinteiro, ela nascida em 1898, domestica, e residentes nesta cidade à rua acima referida. Ela contraente com vinte anos de idade, solteira, domestica, natural deste município nascida à 8 de Julho de 1921, e residente neste município na fazenda Palmeiras, filha legítima de Pedro Nazatto e de Joséfina Pissáia, naturais: ele de Piracicaba nascido em 1893, lavrador, ela de Itália nascida em 1899, domestica, e residentes na fazenda Palmeiras deste município. E, em firmeza do que, eu Frederico Hildebrand, oficial do registro civil fiz este termo, que depois de lido e achado conforme do que dou fé, vai assinado pelo D. Juiz, contraentes e as testemunhas do ato que são: Viníssimo Faccioli, com 31 anos, casado, brasileiro, alfaiate, residente nesta cidade e Irineu Borghi, com 33 anos, solteiro, viajante, brasileiro, residente em Campinas. Eu, Frederico Hildebrand, oficial do registro civil que o escrevi e assino.

(a) Manoel Vieira Sardinha (a) Antonio Adami (a) Luiza da Conceição Nazatto Adami (a) Veríssimo (vide verso)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Interdições e Tutelas da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail:reivileme@yahoo.com.br

Oficial do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
Leme-SP  
Erica Ribeiro  
Fazendeira Autorizada

Faccioli (a) Irineu Borghi (a) Ondila Maradei Faccioli (a) Julieta Borto Pires (a) Frederico Hildebrand." À margem consta: "O nubente faleceu em Araras/SP, aos 30/10/14; cf. comum. Recebida. Leme, 04/11/14. A Of. Subst. (a) Roberta Maria Viginot." Nada mais me cumpria certificar. Todo referido é verdade dou fé.  
Eu, Erica Ribeiro, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.  
Leme, 18 de outubro de 2016.

Erica Ribeiro  
Escrevente Autorizada

C.M. LEME  
18/10/16 Rs 08  
m

Emolumentos  
Ao Oficial: R\$ 47,10  
Ao Ipep: R\$ 9,41  
ISS: R\$ 2,35  
Total: R\$ 58,86

Oficial do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
Leme - SP  
Erica Ribeiro  
Escrevente Autorizada

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003) Número do livro	Número da folha
Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 Padrão aaaaaaabbbc dddde e fffff 999hhhhhh iii	dddd (1987) Ano do Registro	999 (090)	hhhhhhh (0000533)
DETALHAMENTO	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (encarteamento)		4: Livro C (chamada)
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia Identificação única do cartório			

saibhrua do Brasil  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



C.M. LEME  
R 87/17 RS 09  
Q

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula nº 119206 01 55 1919 1 00017 167 0000210-66

Cristina Mari Kaneko, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, desta Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

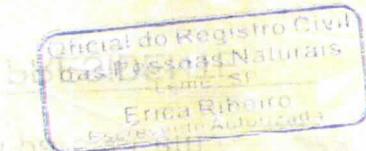
Certifica a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, os livros de Registros de Nascimentos, findos e arquivados, neles foram dadas buscas e verificou constar no de número A-17, folhas 167 verso, termo nº 210, o termo de nascimento do teor seguinte: "Aos treze dias do mês de Junho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de Leme comarca de Araras do Estado de São Paulo, em meu cartório, compareceu José Ferrari e declarou-me que no dia dez do corrente as dezessete horas na fazenda Ibacatu neste município, nasceu uma criança de cor branca sexo masculino a quem deu o nome de ANTONIO filho legítimo de José Adame e de Rosina Pazeli, brasileiros, colonos. Avós paternos: Pedro Adame e Antonia Ferro; avós maternos Nazareno Pazeli e Flomenia Pazeli. E, para constar eu Frederico Hildebrand escrivão que o escrevi e assina a rogo do declarante por não saber escrever Sebastião de Arruda Sobrino com as testemunhas abaixo. (a) Frederico Hildebrand (a) Sebastião Arruda Sobrinho (a) João Alvares Morales (a) Emilia Andrielli." À margem consta: "Casou-se neste cartório com Luiza da Conceição Nazatto. Vide Lº 16 fls 270 e vers. de casamento 20/9/41. O ofl (a) F. Hildebrand." Consta ainda: "Faleceu em Araras/SP, aos 30/10/14; cf. comum recebida. Leme, 04/11/14. A Of. Subst: (a) Roberta Maria Viginot." Nada mais me coupa certificar. Todo referido é verdade dou fé. Eu, Erica Ribeiro, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrovo e assino.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Interdições e Tutelas da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP 13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail: [re civileme@yahoo.com.br](mailto:re civileme@yahoo.com.br)

O referido é verdade e dou fé  
Leme, 18 de outubro de 2016.

Erica Ribeiro  
Erica Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Emolumentos  
Ao Oficial: R\$ 47,10  
Ao Ipeesp: R\$ 9,41  
ISS: R\$ 2,33  
Total: R\$ 58,86



Erica Ribeiro  
C.M. LEME  
R 87/17 RS 09  
Q

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 15/05/17

PRESIDENTE

~~A Procuradoria Jurídica~~  
~~para parecer em 15/05/17~~  
~~efeto~~  
~~mg~~



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 67/2017.

EMENTA: Dá denominação a via pública

Rua "Antônio Adami".

AUTORIA: Vereador Ademir Albano Lopes.

C. M. LEME	
R 87/17	Hs 90
Q	

### PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua Antônio Adami, a Rua 15 (quinze), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

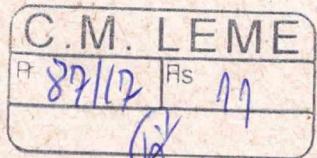
Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

**(...)**

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

**"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."**

**"**

**(...)**

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

**(...)**

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

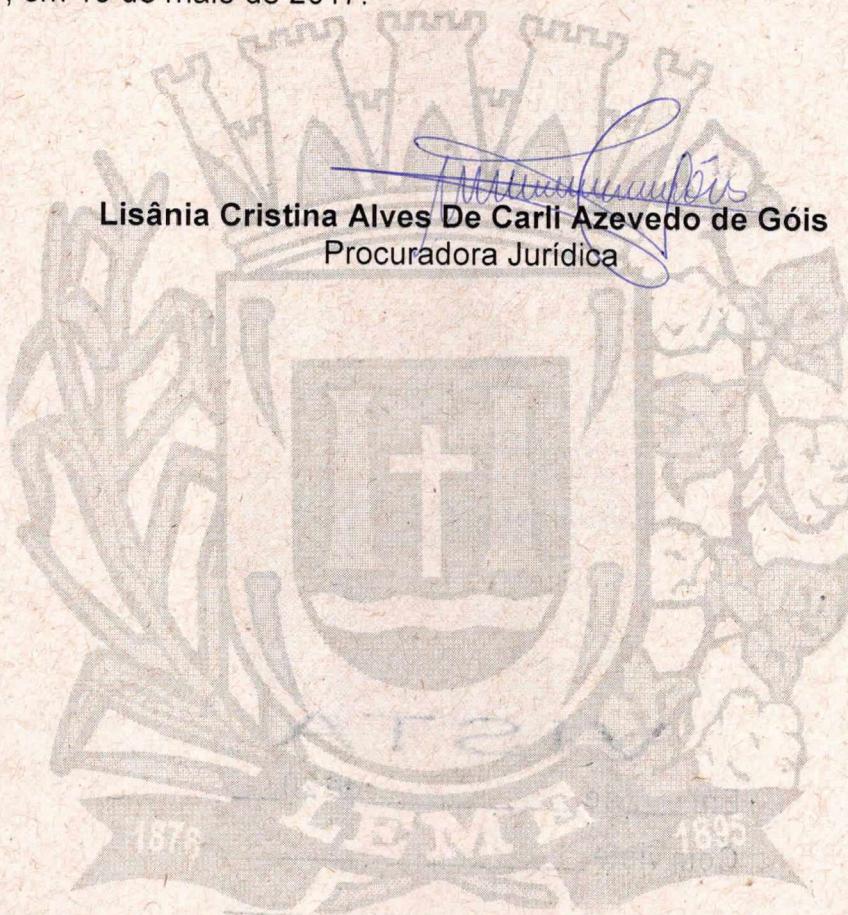
C.M. LEME  
87/12 Rs 12  
B

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 15 de maio de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis  
Procuradora Jurídica



Ao Expediente

29/05/2017



PRESIDENTE

A(s) Comissão(s) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29/05/17

**VISTA**

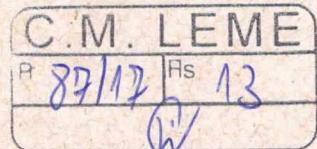
Em 30 de maio de 2017

Com vista às comissões

Funcionário A



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 67/2017**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.

**“Rua Antônio Adami”**

**AUTORIA:** Vereador Ademir Albano Lopes.

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**e**

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Ademir Albano Lopes, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Antônio Adami**” a Rua 15 (quinze), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

**2.] –**

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Antônio era grande um excelente alfaiate, trabalhador que era espelho de honestidade e caridade, onde deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

**3.] –**

Vale ressaltar, que desde de novembro de 2014, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

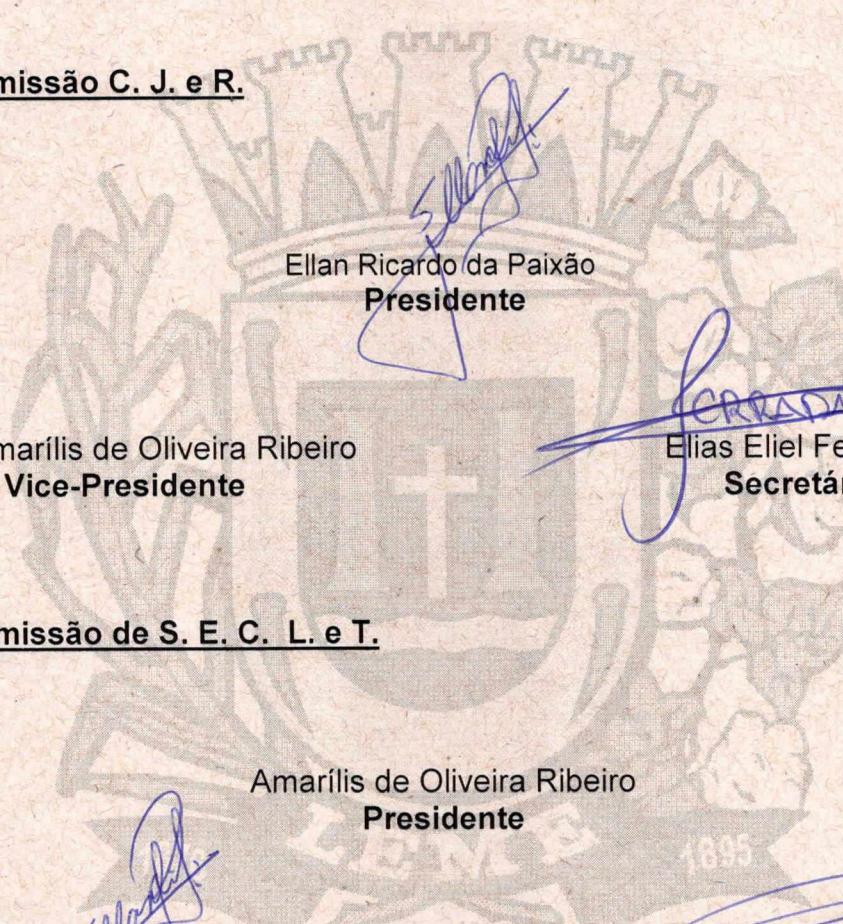
C. M. LEME	
P	87/18
As	14
67	

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 01 de junho de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.

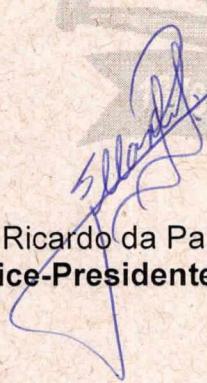
  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Presidente**

Amarílis de Oliveira Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Elias Eliel Ferrara  
**Secretário**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Amarílis de Oliveira Ribeiro  
**Presidente**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Vice-Presidente**

  
Ricardo de Moraes Canata  
**Secretário**

A Ordem do Dia

05/06/2017

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 67/17, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 05 de junho de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS  
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

C. M. LEME  
P 89/17 R 15  
6

**PROJETO DE LEI Nº 67/2017**

Dá denominação a via pública “Rua Antonio Adami”

**Artigo 1º** - Artigo 1º - Fica denominada Rua “Antonio Adami”, a Rua 15 (quinze) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de junho de 2017.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente